CONTRATO Nº 006G/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020

Contrato de **DISPENSA N° 006/2020** que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito Piauí e a empresa **MATHEUS DE SA CARVALHO FEITOSA REIS - ME**, para serviços, em caráter emergencial de médico plantonista que trabalha em regime de plantão, serviços extras e produtividade, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde de Monsenhor Hipólito, devido ao surto de doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19), em atenção a continuidade dos serviços públicos no tocante a saúde pública, garantindo excelência e manutenção do atendimento à população de Monsenhor Hipólito, pelo período de junho a agosto de 2020, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei 8666/93-Art. 24-Inciso IV, para o fim que nele se especifica.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a O município de Monsenhor Hipólito, CNPJ nº 06.553.770/0001-48, situado na Av. Carlos Libório, 101 - Centro, representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. Zenon de Moura Bezerra, denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MATHEUS DE SA CARVALHO FEITOSA REIS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.217/0001-54, com endereço na Avenida Nossa Senhora de Fátima, n° 778, 2º Andar - sala 04, bairro Canto da Várzea, em Picos – Piauí, Cep: 64.600-146, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, contrato para serviços, em caráter emergencial de médico plantonista que trabalha em regime de plantão, serviços extras e produtividade, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde de Monsenhor Hipólito, devido ao surto de doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19), em atenção a continuidade dos serviços públicos no tocante a saúde pública, garantindo excelência e manutenção do atendimento à população de Monsenhor Hipólito, pelo período de junho a agosto de 2020, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações da Proposta do Contrato integrantes do Processo Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na Dispensa de Licitação nº 006/2020 e Processo Administrativo nº 037/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o pagamento de serviços, em caráter emergencial de médico plantonista que trabalha em regime de plantão, serviços extras e produtividade, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde de Monsenhor Hipólito, devido ao surto de doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19), em atenção a continuidade dos serviços públicos no tocante a saúde pública, garantindo excelência e manutenção do atendimento à população de Monsenhor Hipólito, pelo período de junho a agosto de 2020, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA executara os serviços rigorosamente de acordo com os termos desse contrato e documentos dele integrantes.

Cláusula Segunda - Do Valor global estimado

O valor global do presente CONTRATO é de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

O valor do presente contrato será pago de acordo com a quantidade de plantões executados, e terá seu pagamento feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, após o atesto de execução dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
001-Recursos Ordinários	10.301.0002.2073.0000	339039- Serviços de terceiros - pessoa jurídica.
214- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - CUSTEIO	10.301.0002.2060.0000	319004- Contratação por tempo determinado.
215- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - INVESTIMENTO		
220- Transferências e Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados a Saúde.		

Cláusula Quarta - Da Vigência do Contrato

O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, a critério do Município de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, de acordo com o art. 57, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº 8.666/93.

Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso:

- Concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou
- Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN).

Cláusula Quinta - Obrigações da Contratada

a) Executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
c) Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto co contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o

referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
e) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na contratação.

Cláusula Sexta - Obrigações da Contratante

a) Efetuar o pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
c) Supervisionar a execução do contrato;
d) Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da contratada, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

Cláusula Sétima - Da Gestão e da Fiscalização

Fica designado o Sr. Zenon de Moura Bezerra, portadora do RG nº 168.796 SSP/PI, CPF nº 166.027.064-20, e e-mail: zenondemourabezerra@yahoo.com.br, e telefone (89) 981331010, como a "gestor titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento.

Fica designada a servidora Karina Alves Bezerra, portadora do RG nº 2.771.935 e do CPF nº 030.445.273-41, e e-mail: Karina_enzzo@hotmail.com, e telefone (86) 981420049, como a "fiscal titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Cláusula Nona - Da Rescisão Contratual

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRARTANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art.80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art.79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

Cláusula Décima - Da Aprovação da Dispensa de Licitação

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 006/2020, com base no artigo 4º da Lei 13.979 de 2020, foi ratificado pelo Senhor Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito- PI., em 15/06/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí em 29/06/2020, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 1993.

O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa nº 006/2020 e à proposta da Contratada.

Cláusula Décima Primeira - Do Reajuste

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foto de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Hipólito - PI, 16 de Junho de 2020.

_____

Zenon de Moura Bezerra
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

_____

MATHEUS DE SA CARVALHO FEITOSA REIS - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. _____

CPF: Nº. _____

2ª_____

CPF: Nº. _____